

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara de Santa Branca a contrahir empréstimo da quantia de cinco contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 132

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da villa de Itapecerica é autorizada a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, para ser applicada exclusivamente a sua importancia nas obras municipaes da mesma villa.

Art. 2.º A amortisação deste empréstimo e seus juros será feita pelas rendas ordinarias da camara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Itapecerica a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Fermiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 133

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal de Parnahyba é autorizada a contrahir um empréstimo de seis contos de réis, conforme sua proposta, para ser applicado ás obras da igreja matriz da mesma villa, sendo esse empréstimo amortisado com o producto da loteria concedida para as obras da referida matriz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

